



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 16 de março de 2021 • Ano V • Edição N° 493

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (N° 001/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS

<http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73- Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br



RESOLUÇÃO Nº 001/2021

REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES REMUNERADO E NÃO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.008/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vera Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programas de Estágio Remunerado e Estágio Não-Remunerado para alunos de curso de nível superior, ensino médio, profissionalizante, da educação especial e do ensino fundamental, ainda que na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º Para obtenção do estágio o aluno deverá comprovar matrícula em unidade Educacional Pública ou Privada, frequência regular e ser morador do município de Vera Cruz.

Art. 3º O estágio poderá ser exercido em qualquer setor ou órgão da Câmara Municipal de Vera Cruz.

§1º - O estágio, independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, podendo assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 1º Poderão estagiar, estudantes com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 4º O programa de estágio possui os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;

II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73- Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br



III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 5. Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro informar às instituições de ensino a ocorrência de desligamento ou desistência do estagiário.

Art. 7. Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz e será regida pelo constante desta Resolução, com aplicação supletiva da Lei Municipal 1.008/2019.

§1º - O pagamento da bolsa de estágio será efetuado através de recursos financeiros próprios da Câmara Municipal, mensalmente, observada a frequência do bolsista que deverá ser diariamente registrada, não incidindo sobre a mesma, qualquer contribuição previdenciária.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Estágio Não-Remunerado de que trata a presente resolução.

§3º É admitido na forma desta Resolução o estágio na modalidade home office.

Art. 8º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 9º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 10 Na ocasião da contratação o estagiário firmará Termo de Compromisso, onde constarão as obrigações e atividades a qual estará sujeito.

Art. 11 As prorrogações do termo de compromisso far-se-à por meio de celebração de termo aditivo expedida pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73- Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br



Art. 12 Fica autorizada a contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 13 O Presidente da Câmara, regulamentará por Portaria a presente resolução, disciplinando o quantitativo de vagas de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - Fica autorizada a celebração mediante termo de convênio celebrado pela Câmara Municipal de Vera Cruz com instituições de ensino, empresas, associações de estudantes, organizações ou instituições de agentes de intervenção de integração do jovem ao estágio.

Eliomar Barbuda dos Santos

Presidente